



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

PROJETO DE LEI Nº 0307 /2006

Assegura aos idosos a meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) - meia entrada, na aquisição de ingressos para filmes, espetáculos, shows, jogos de futebol, bem como outros eventos artísticos, culturais, desportivos e circenses realizados no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

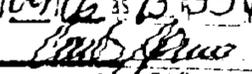
Art 2º A comprovação da condição de idoso para o gozo do benefício conferido por esta lei dar-se-á por meio da apresentação de documento de identidade de validade nacional .

§ 1º - O ingresso será adquirido mediante a apresentação do documento de identidade por ocasião da sua compra, o mesmo acontecendo no acesso ao local do evento. O benefício concedido ao idoso é individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismos de controle para proceder tal verificação.

§ 2º - Na impossibilidade de não haver ingressos suficientes para garantir a venda da meia entrada aos idosos, ficam os promotores do evento obrigados a vender com desconto de 50% os ingressos que estejam disponíveis a preço normal.

RUA . THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 3278-3148

E-MAIL: jose_maria_pontes@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/09/06 AS 13:35 VINT

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, a ser aplicada pelo órgão competente;
- II – multa equivalente a 25(vinte e cinco) salários mínimos, no caso de descumprimento do inciso anterior;
- III – multa equivalente a 50(cinqüenta) salários mínimos, no caso de reincidência da infração;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 14, DE SETEMBRO DE 2006

Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores-PT

JUSTIFICATIVA

A cultura e o entretenimento são fundamentais para a formação de um povo e sua identidade, que no caso do Brasil é rica e diversa. A música e sua infinidade de ritmos que aqui se formou, o teatro, o futebol e as várias modalidades esportivas são alguns exemplos dessa riqueza de culturas, da qual desfruta o povo brasileiro. A Constituição Federal impõe ao Estado a obrigatoriedade de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura (arts. 23, V; 215 e 227) e aos idosos, especialmente, impõe o dever de ampará-los, assegurando sua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº *076*/2007
Projeto de Lei nº 0307/2006
Autor: Vereador JOSÉ MARIA PONTES

Ementa – “Assegura aos idosos a meia entrada para eventos artísticos, culturais e desportivos, na forma que indica e dá outras providências”.

A propositura de autoria do nobre vereador – JOSÉ MARIA PONTES - ora submetida à nossa apreciação, visa regulamentar no âmbito do município de Fortaleza o que estabelece o art. 23 do Estatuto do Idoso, para propiciar a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos e participação de eventos culturais e desportivos.

A matéria em comento diz respeito à competência privativa do Poder Legislativo, art. 45, inciso III e art. 46, combinado com os arts. 8º incisos I e II e art. 11, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Pelas razões expostas, entendemos que a propositura em tela preenche os pressupostos legais exigidos ao seu regular seguimento e admissibilidade.

Ante os argumentos expostos, opinamos em favor de sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *02*, DE *abril*, 2007.

João da Cruz
Relator

Luciano Cavalcante
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº 076/2007
Projeto de Lei nº 0307/2006
Autor: Vereador JOSÉ MARIA PONTES

Ementa – “Assegura aos idosos a meia entrada para eventos artísticos, culturais e desportivos, na forma que indica e dá outras providências”.

A propositura de autoria do nobre vereador – JOSÉ MARIA PONTES - ora submetida à nossa apreciação, visa regulamentar no âmbito do município de Fortaleza o que estabelece o art. 23 do Estatuto do Idoso, para propiciar a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos e participação de eventos culturais e desportivos.

A matéria em comento diz respeito à competência privativa do Poder Legislativo, art. 45, inciso III e art. 46, combinado com os arts. 8º incisos I e II e art. 11, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Pelas razões expostas, entendemos que a propositura em tela preenche os pressupostos legais exigidos ao seu regular seguimento e admissibilidade.

Ante os argumentos expostos, opinamos em favor de sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02, DE maio, 2007.

Relator

Presidente